



PL 136/2025

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 136/2025.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da nobre Vereadora Ana Carolina Oliveira (PODE), que dispõe sobre a criação do Programa “Empresa Amiga do Esporte e Lazer” no Município de São Paulo e dá outras providências.

De acordo com a propositura, institui-se, no âmbito municipal, o Programa Empresa Amiga do Esporte e Lazer, destinado a estimular pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer na cidade. As formas de participação elencadas incluem:

- (i) doação de materiais esportivos;
- (ii) obras de manutenção em equipamentos esportivos públicos, sob coordenação e fiscalização do Poder Público;
- (iii) reforma e ampliação de áreas e equipamentos esportivos públicos, igualmente sob coordenação e fiscalização do Poder Público;
- (iv) doação de uniformes para programas e projetos esportivos do Município;
- (v) ações de fomento ao esporte e ao lazer; e
- (vi) patrocínio de participantes em eventos esportivos municipais e intermunicipais.

Prevê-se, ainda, a concessão de “Selo” às empresas participantes, como forma de reconhecimento e incentivo, com faculdade de divulgação institucional/promocional das ações, vedada, contudo, a publicidade em equipamentos esportivos públicos e sujeita a restrições legais e regulamentares.

Conforme a justificativa que acompanha o projeto de lei, a autora argumenta que a iniciativa visa fomentar a colaboração entre o setor privado e o desenvolvimento esportivo comunitário, destacando o papel multifacetado do esporte na educação, na saúde, na inclusão social e na formação de valores, inclusive com reflexos ocupacionais. Salienta, ainda, os benefícios à saúde pública decorrentes da prática regular de atividades físicas e que não há óbices orçamentários à medida.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei, na forma de um SUBSTITUTIVO apresentado a fim de (i) eliminar o dispositivo que tratava da regulamentação da lei, em respeito ao princípio da separação dos Poderes e por ser dispensável mera autorização ao Executivo para fazer o que já é da sua atribuição; e (ii) adequar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei



PL 136/2025

Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

As doações são atos jurídicos que efetivam a transferência gratuita para a Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP), regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 58.102/2018, de bens, quantias, imóveis ou serviços que sejam de propriedade ou patrimônio pessoa física ou pessoa jurídica privada¹.

A entrega de selos de reconhecimento pelo Poder Público tem como principal finalidade valorizar e incentivar boas práticas desenvolvidas por pessoas, empresas, instituições e órgãos públicos que se destacam em determinadas áreas de interesse coletivo. Trata-se de um instrumento simbólico de reconhecimento, que confere visibilidade a iniciativas exemplares alinhadas a políticas públicas e objetivos estratégicos da administração, como a sustentabilidade ambiental, a inclusão social, a inovação, a transparência e a responsabilidade cidadã.

Além de premiar o mérito, o selo tem caráter indutor, pois estimula a replicação de comportamentos positivos e a adoção voluntária de padrões éticos e de qualidade. Ao reconhecer quem age de forma responsável e comprometida com o bem comum, o Poder Público cria um ambiente de emulação virtuosa, encorajando outros agentes a adotar práticas semelhantes. Nesse sentido, o selo cumpre também uma função educativa, reforçando valores públicos e fortalecendo a cultura de corresponsabilidade entre Estado e sociedade.

Outro aspecto relevante é o papel do selo como instrumento de comunicação institucional. Sua concessão confere prestígio e visibilidade aos agraciados, que passam a ser reconhecidos publicamente como parceiros das políticas públicas. Esse reconhecimento simbólico produz efeitos concretos na esfera social, ao estimular o engajamento de novos atores e consolidar redes de cooperação voltadas a objetivos coletivos.

Por fim, o mecanismo dos selos contribui para a transparência e o controle social, uma vez que sua outorga costuma basear-se em critérios objetivos, indicadores de desempenho e avaliações periódicas. Dessa forma, o selo de reconhecimento não apenas homenageia boas práticas, mas também reforça o compromisso público com a ética, a eficiência e a promoção de valores democráticos e sociais que orientam a atuação do Estado.

¹ Prefeitura de São Paulo. Disponível em: [Doações, Comodatados, Brindes e Presentes | Secretaria Municipal de Educação - Secretaria Municipal de Educação](#). Consultado em: 10/11/2025.



PL 136/2025

A Prefeitura de São Paulo concede diversos “selos” para reconhecer ou prestigiar empresas ou entidades que contribuem para a melhoria da cidade. Destacamos alguns deles:

- Selo de Acessibilidade Arquitetônica - indica que determinada edificação, espaço, transporte coletivo, mobiliário ou equipamento urbano é adequado ao uso por pessoas com deficiência, concedido pela Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA
- Selo de Transparência e Boas Práticas de Gestão - criado pela Controladoria Geral do Município em reconhecimento às ações de transparência e boas práticas de gestão dos órgãos da administração municipal.
- Selo de Valor Cultural da Cidade de São Paulo - instrumento criado para reconhecimento de estabelecimentos onde tradicionalmente se desenvolvem atividades comerciais e de serviços, que adquiriram valores afetivos e simbólicos e se tornaram referências urbanas.
- Selo de Direitos Humanos e Diversidade - reconhece boas práticas de gestão da diversidade e promoção dos direitos humanos em empresas, órgãos públicos e organizações do terceiro setor.

A finalidade precípua da proposição é engajar o setor privado na promoção do esporte e do lazer como bens públicos de alto valor social, mediante mecanismos de reconhecimento reputacional (“Selo”) e portas de entrada reguladas para aportes materiais e estruturais.

Ao normatizar formas de colaboração, o Município ganha previsibilidade e capacidade de coordenação (especialmente quando as ações incidirem sobre equipamentos públicos, exigindo supervisão do Poder Público), ao passo que as empresas auferem benefícios de imagem sem substituição das responsabilidades estatais.

Em termos práticos, a medida tende a alavancar o uso social dos equipamentos esportivos, revitalizar espaços e ampliar o acesso a programas e eventos, com impactos positivos na saúde coletiva, na coesão comunitária e na prevenção de vulnerabilidades, consonante com a justificativa apresentada.

Pelo exposto acima e sem prejuízo de uma análise mais detalhada das Comissões de Mérito subsequentes, as quais possuem maior proximidade com a matéria, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.



Sala da Comissão de Administração Pública, em